



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### **Projeto de Lei n.º 43/2022**

**Autor** Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração do ANEXO I da Lei Municipal n.º 1617/2015, para atualização dos valores constantes das regiões fiscais 01 a 66 de acordo com o valor aplicado no ano de 2022 e inclusão das regiões fiscais n.º 67, 68, 69, 70, 71 e 72, e dá outras providências.

#### **Relatório I:**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou, eu, vereador Sandro Cândido Silva, para relatoria do Projeto de Lei nº 43/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

#### **Relatório II:**

O Projeto de Lei submetido à apreciação nesta comissão, Dispõe sobre alterações nos Anexo I-II e III da Lei Municipal nº1617/2015 que regulamenta o valor venal dos imóveis do Município de Juína-MT para apuração do IPTU e ITBI, bem como, inclui regiões fiscais 67, 68, 69, 70, 72 e 72, com a possibilidade de lançamento de tributos para os imóveis aprovados ou transferidos da área rural para urbana e que não possuem região fiscal específica.

#### **Relatório III**

Para conhecimento, importante trazer presente a teor da Lei Municipal 1617/20215, que regulamentou o valor venal dos imóveis do município de Juína-MT, Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI, para o Exercício de 2016, conforme descrito nas tabelas dos Anexo I – das Regiões Fiscais, Anexo II – Formula para apuração do valor venal dos terrenos, e ainda, Anexo III – Das Regiões Fiscais Rurais e respectivos valores básicos.

A lei trás ainda no paragrafo único do artigo 5º, que os reajustes a titulo de correção serão apurados anualmente pelo índice IGP-DI – Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna, editados por Decreto do Executivo Municipal.

O Código Tributário Municipal Lei nº1905/2019 diz que ao Município ressalvadas as limitações de competência tributaria de ordem constitucional, de Lei Complementar



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

Federal ou do presente Código Tributário, tem competência Legislativa plena, quanto a instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, e ainda, em seu artigo 117 – paragrafo I e III trás vedações ao município sobre exigir e majorar sobre tributos sem lei que o estabeleça, de cobrar tributos em relação a fatos geradores, antes da publicação da lei e no mesmo exercício que foi instituído ou aumentado.

### Conclusão:

Para melhor analise referente a mateira que trata do lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Juína-MT, trago presente o Código Tributário Municipal, LC 1905/2019, artigo 211, de que, “será arbitrado pela Administração Municipal e anualmente atualizado, na forma de regulamento, o valor venal do imóvel, com base nas suas características e condições peculiares, levando-se em conta, entre outros fatores, sua forma, dimensões, utilização, localização, estado de construção, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, custo unitário da construção e os valores aferidos no mercado imobiliário.”

Imediatamente o artigo 212 do mesma Lei, refere-se a composição de comissões especiais nominadas que tem por finalidade fazer avaliações, inclusões de loteamentos aprovados e criar novas regiões fiscais mediante estudos e pesquisas conjuntamente com a administração, esclarece ainda em seu Art. 213, que o Poder Executivo editará a Planta Genérica de Valores contendo o valor do metro quadrado de terreno, valor do metro quadrado de construção e os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação, conforme consta nos Anexos I-II e III do presente projeto.

Portanto, diante das citações apresentadas e das informações obtidas em consultas jurídicas, meu entendimento é de que a matéria atende os interesses público da municipalidade, discorre de legalidade constitucional, normas jurídicas e técnicas Legislativas, e no mérito, **voto favorável** ao Projeto para sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das comissões, 20 de outubro de 2022.

SANDRO CÂNDIDO SILVA  
Relator



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

## PARECER n.º 54/CFO/2022 ao Projeto de Lei n.º 43/2022

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022.

ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA  
Presidente

LUIZA MONTEIRO BÖER  
membro